



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro Fone-Fax: 3835-1222 e 1223
Cruzeiro da Fortaleza – MG e-mail: pmcf@acipatos.org.br

LEI Nº 887/2007 De 21 de agosto de 2007

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR BENS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Cruzeiro da Fortaleza aprovou, e eu o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar a famílias de baixa renda, na forma específica os bens públicos abaixo identificados e avaliados, conforme laudos de avaliação que fazem parte integrante desta Lei.

Parágrafo único: Todos os bens referidos no *caput* destes artigo, estão localizados no Loteamento denominado “Primavera”, no Distrito de Brejo Bonito, Município de Cruzeiro da Fortaleza, matriculados sob n R-6.18226 folhas 2 AAF do RGI da comarca de Patrocínio-Mg, conforme cópias que fazem parte integrante desta Lei.

I – Da Descrição e do Preço:

QUADRA 01

Lote – 05 – Área de 360,00 m2 avaliado em R\$ 2.500,00;
Lote – 07 – Área de 360,90 m2 avaliado em R\$.2.500,00;
Lote – 08 – Área de 418,96 m2 avaliado em R\$ 2.500,00;

QUADRA 03

Lote – 03 – Área de 264,00 m2 avaliado em R\$ 1.000,00;
Lote – 04 – Área de 264,00 m2 avaliado em R\$ 1.000,00;
Lote – 07 – Área de 264,00 m2 avaliado em R\$ 1.000,00;
Lote – 08 – Área de 306,60 m2 avaliado em R\$ 1.000,00;
Lote – 09 – Área de 240,60 m2 avaliado em R\$ 1.000,00;
Lote – 10 – Área de 240,00 m2 avaliado em R\$ 1.000,00;
Lote – 11 – Área de 240,00 m2 avaliado em R\$ 1.000,00;
Lote – 12 – Área de 240,00 m2 avaliado em R\$ 1.000,00;

QUADRA 04

Lote – 01 – Área de 230,00 m2 avaliado em R\$ 1.000,00;
Lote – 02 – Área de 230,00 m2 avaliado em R\$ 1.000,00;
Lote – 03 – Área de 276,00 m2 avaliado em R\$ 1.000,00;
Lote – 04 - Área de 276,00 m2 avaliado em R\$ 1.000,00;
Lote – 09 – Área de 253,00 m2 avaliado em R\$ 1.000,00;
Lote – 10 – Área de 253,00 m2 avaliado em R\$ 1.000,00;
Lote – 11 – Área de 253,00 m2 avaliado em R\$ 1.000,00;
Lote – 12 – Área de 230,00 m2 avaliado em R\$ 1.000,00;
Lote – 13 – Área de 230,00 m2 avaliado em R\$ 1.000,00;

QUADRA 05

Lote – 01 – Área de 266,22 m2 avaliado em R\$ 1.000,00;
Lote – 02 – Área de 230,00 m2 avaliado em R\$ 1.000,00;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro Fone-Fax: 3835-1222 e 1223
Cruzeiro da Fortaleza – MG e-mail: pmcf@acipatos.org.br

Lote – 03 – Área de 253,00 m2 avaliado em R\$ 1.000,00;
Lote – 04 – Área de 253,00 m2 avaliado em R\$ 1.000,00;
Lote – 05 – Área de 230,00 m2 avaliado em R\$ 1.000,00;
Lote – 06 – Área de 230,00 m2 avaliado em R\$ 1.000,00;
Lote – 07 – Área de 230,00 m2 avaliado em R\$ 1.000,00;
Lote – 08 – Área de 230,00 m2 avaliado em R\$ 1.000,00;
Lote – 09 – Área de 299,00 m2 avaliado em R\$ 1.000,00;
Lote – 10 – Área de 299,00 m2 avaliado em R\$ 1.000,00;
Lote – 11 – Área de 299,00 m2 avaliado em R\$ 1.000,00;
Lote – 12 – Área de 297,27 m2 avaliado em R\$ 1.000,00;

QUADRA 08

Lote – 04 – Área de 200,00 m2 avaliado em R\$ 1.000,00;
Lote – 07 – Área de 200,00 m2 avaliado em R\$ 1.000,00;
Lote – 08 – Área de 200,00 m2 avaliado em R\$ 1.000,00;
Lote – 10 – Área de 256,50 m2 avaliado em R\$ 1.000,00;

II – Do Pagamento: À vista, ou seja, até 02 (dois) dias após a homologação da licitação.

Artigo. 2º - Para efeitos desta lei considera-se família de baixa renda aquela que a renda mensal de seus membros somada não ultrapassa ao valor correspondente a cinco salários mínimos nacionais vigentes à época da contratação do respectivo lote.

Artigo. 3º - Do contrato de concessão de direito real de uso, com promessa de alienação, deverá constar, no mínimo, sob pena de nulidade, as condições abaixo, que deverão ser cumpridas pelos concessionários, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal, sem direito de retenção e a qualquer indenização, pelas benfeitorias porventura realizadas, a saber:

I - edificar sua casa própria, no terreno concedido, de conformidade com o projeto aprovado pela municipalidade, iniciando a construção no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias e concluindo-a no prazo de 02 (dois) anos, contado da assinatura do respectivo contrato ou de 04 (quatro) anos, por motivo de força maior devidamente comprovado;

II - na hipótese da construção ser edificada sob o regime de mutirão, obrigação de participar, efetivamente, dos trabalhos, submetendo-se à regras previamente definidas para o sistema;

III - residir na casa edificada, assim que esteja concluída;

IV - não alugar, arrendar, transferir ou onerar, sob qualquer forma, a posse do imóvel, sem autorização expressa e escrita da Prefeitura Municipal, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contado da assinatura do contrato;

V - utilizar o imóvel para o fim destinado, de conformidade com as restrições impostas ao empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro Fone-Fax: 3835-1222 e 1223
Cruzeiro da Fortaleza – MG e-mail: pmcf@acipatos.org.br

Parágrafo 1º - A Prefeitura Municipal poderá autorizar a transferência do imóvel quando ocorrer motivo de força maior que impeça a família de continuar residindo no prédio e, desde que o beneficiário no ato preencha as condições do artigo 3º desta Lei.

Parágrafo 2º - Qualquer infringência ao disposto neste artigo, pelo concessionário, implicará na rescisão unilateral do contrato de concessão, com a conseqüente devolução do imóvel, sem direito a qualquer indenização

Parágrafo 3º - Fica vedada ao promitente comprador a transferência ou cessão, a qualquer título, a terceiros, do imóvel contratado, total ou parcialmente, salvo com a anuência expressa do Poder Público Municipal, depois de ouvido o Conselho Municipal de Habitação.

Artigo. 4º - Os valores arrecadados resultantes das alienações serão destinados as obras de infra-estrutura ou na aquisição de áreas para finalidades diversas.

Artigo. 5º - É condição indispensável, para participação na licitação e aquisição do lote o seguinte:

I - que o interessado, ao requerer sua inscrição, se enquadre em uma das seguintes condições:

a) seja casado e tenha mulher e/ou filhos sob sua dependência econômica;

b) seja viúvo, separado ou divorciado e possua ascendentes, descendentes ou colaterais, legítimos ou não, sob sua dependência econômica;

c) esteja convivendo, maritalmente há pelo menos 05 (cinco) anos, ou possua filhos sob a sua dependência econômica;

d) seja solteiro e arrimo de família.

II - que o interessado resida no distrito de Brejo Bonito, com seus dependentes econômicos, há mais de 02 (dois) anos;

III - que a renda familiar seja de até 5 (cinco) salários mínimos;

IV - que o interessado, ou seus dependentes, não possuam imóvel, no distrito ou fora dele, comprovado através de certidão, expedida pelo registro imobiliário local e declaração firmada pelo interessado;

V - declaração, firmada pelo interessado, de que se compromete a auxiliar na construção das residências, através do sistema de mutirão, quando for o caso.

Parágrafo 1º - As exigências das letras "a", "b", "c" e "d", do inciso I, deste artigo deverão ser devidamente comprovadas e caso o concessionário não cumpra as determinações previstas no inciso V, ficará sujeito à rescisão de pleno direito, do contrato de concessão de uso, com promessa de alienação, sem direito de retenção e a qualquer indenização pelas benfeitorias porventura realizadas no imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro Fone-Fax: 3835-1222 e 1223
Cruzeiro da Fortaleza – MG e-mail: pmcf@acipatos.org.br

Parágrafo 2º - Não será admitida a inscrição de pessoas da mesma família, indicadas como dependentes econômico.

Parágrafo 3º - Os inscritos que omitirem ou prestarem declarações falsas que ocasionem injusto julgamento das inscrições, serão desclassificados e não mais poderão inscrever-se para benefícios desta Lei, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis à espécie.

Artigo. 6º - A seleção e classificação dos inscritos serão realizadas através de uma Comissão Especial, sempre em número ímpar e composta por um mínimo de 05 (cinco) pessoas.

Parágrafo Único - A Comissão Especial a que se refere este artigo, deverá ter no mínimo 03 (três) servidores do Setor de Promoção e Assistência Social, designados pelo Executivo e 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal, por este indicados.

Artigo. 07º - O critério de seleção e classificação dos inscritos, será o de maior número de dependentes, conforme inciso I, do artigo 5º.

Parágrafo 1º - Em caso de empate, terá preferência o inscrito que resida há mais tempo no distrito.

Parágrafo 2º - Persistindo o empate terá preferência o inscrito que possuir menor renda "per capita".

Parágrafo 3º - Persistindo o empate, terão preferência os inscritos que sejam ou possuam dependentes portadores de doença física ou mental.

Artigo. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza-MG, 21 de agosto de 2007.

JOSÉ RICARDO DE MELO
Prefeito Municipal